



PROJETO DE LEI Nº 96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Dentista com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

- I** – prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição;
- II** – local e horário da inscrição;
- III** – número de vagas a serem preenchidas;
- IV** - exigência de escolaridade e experiência em Estratégia de Saúde da Família, conforme interesse da Secretaria Municipal da Saúde; e,
- V** – critério de desempate.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Gestão Pública publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e
- IV – carga horária.

Art. 8º O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

Art. 9º A contratação de que trata esta Lei terá carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º O valor a ser pago ao servidor contratado para o cargo de Dentista será de R\$ 2.635,10 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), reajustado anualmente na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido estão dispostas no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 02/2012.

Art. 11. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 96/2022, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado de um Dentista para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto de Lei pretende contratar um dentista, 20h, para atuar na Secretaria de Saúde Municipal de Nova Esperança do Sul, uma vez que o ocupante do cargo efetivo encontra-se em licença saúde para tratamento de enfermidade.

A contratação deverá ser procedida mediante formalização de Processo Seletivo Simplificado, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde (memorando nº 2.710/2022), sendo necessário ter experiência em Estratégia de Saúde da Família, a fim de dar plena continuidade nos trabalhos que o profissional desempenhava, podendo a contratação ser renovada por igual período enquanto perdurar a necessidade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação do presente Projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal